

# Direito Desportivo infanto-juvenil: um estudo de Direito comparado entre Brasil e França

AMANDA QUÉLHAS AYRES<sup>1</sup>

MAËLLE L. SEGUIN<sup>2</sup>

NATALIE LASSANCE BRITTO LONGO<sup>1</sup>

RAFAEL TERREIRO FACHADA<sup>3</sup>

ANGELO VARGAS<sup>4</sup>

Faculdade Nacional de Direito, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro/RJ, Brasil.

[desportivofnd@gmail.com](mailto:desportivofnd@gmail.com)

## 1. Introdução: panorama geral do estudo

Tratando-se do desporto na França, é possível identificar o delineamento de contornos jurídicos por meio da Lei nº84-610/84, que regula a organização e promoção de atividades físicas e desportivas. O Ordenamento Jurídico do país realiza uma tripartição de espécies de associações de prática desportiva, instituindo, assim, o regime jurídico a que cada uma se submete, de acordo com a sua natureza. Essas três espécies seriam as associações escolares, os grupamentos desportivos dotados de estatuto particular e as associações desportivas.

As primeiras, objeto de nosso estudo, possuem seu regime jurídico regulado pelo Código de Educação Francês, que dispõe de leis acerca da educação nas escolas, sua carga horária, bem como casos especiais de crianças reconhecidas como atletas de alto nível ou aspirantes. Faz-se necessário asseverar que o Governo Francês promove consideravelmente o desenvolvimento do esporte ao instituir benefício ao serviço de treinos públicos, fornecendo treinamento aos profissionais esportivos, não apenas os professores, como também os empresários e entidades de prática desportiva do país. Da mesma forma é inquestionável o cuidado do governo francês para com a preparação de seus atletas de alto nível, bem como a promoção de pesquisas para o fomento do conhecimento no âmbito desportivo.

Através de estratégia metodológica para um estudo comparativo, é possível identificar no Brasil uma diferença no tratamento dado ao desporto infanto-juvenil. O legislador constitucional brasileiro consagrou no artigo 217 da Constituição Federal vigente não somente o “direito de acesso” ao desporto a todos os cidadãos, como também realizou uma divisão em sua implementação visando três diferentes dimensões sociais: o desporto educacional, de participação e de alto rendimento.

---

<sup>1</sup> Bachareladas em Ciências Jurídicas e Sociais pela Faculdade Nacional de Direito, da UFRJ.

<sup>2</sup> Aluna de Direito pela *Université Montesquieu Bordeaux IV* (FRA). Associada ao grupo de pesquisa em Direito Desportivo da Faculdade Nacional de Direito, da UFRJ.

<sup>3</sup> Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais pela Faculdade Nacional de Direito, da UFRJ. Professor convidado da disciplina Direito Desportivo da mesma instituição.

<sup>4</sup> Professor responsável pela cátedra de Direito Desportivo da FND-UFRJ. Orientador do Grupo de Pesquisa de Direito Desportivo FND-UFRJ.

A Constituição Brasileira dispõe ainda sobre a destinação de recursos públicos ao fomento do Desporto Educacional e, em situações específicas, ao Desporto de Alto Rendimento. Todavia, percebe-se a necessidade de um aumento nas verbas destinadas ao incremento do Desporto Educacional no Brasil, tendo em vista a atual tendência de elevação nos investimentos ao desporto de alto rendimento, graças ao contexto relacionado aos megaeventos esportivos que se aproximam do país.

Neste sentido, é possível notar que na França as atividades físicas e desportivas constituem parte fundamental da educação, cultura e integração social e é promovida de forma substancial nas escolas, consistindo em interesse do governo a proteção das crianças e adolescentes, assim como dos profissionais que irão lidar com esses jovens. Nesta esteira, identifica-se um intensificado rigor acerca do desenvolvimento do esporte praticado pelos jovens franceses, que já são preparados desde o ensino escolar a, possivelmente, tornarem-se atletas de alto nível.

## **2. O Código da Educação e o suporte para o desenvolvimento do esporte**

O Código de Educação da França contempla diversos diplomas legais a respeito da educação escolar, carga horária e situações especiais de crianças que estão listadas como atletas aspirantes ou de alto nível, dimensão permitida pelo citado Código mesmo para indivíduos em formação:

"Art.L. 331-6. As escolas de segundo grau permitem, de acordo com fórmulas adaptadas, a preparação de estudantes para a prática desportiva de alto nível".

Atletas que estejam estudando em uma instituição de ensino superior são beneficiados pelas previsões do artigo L. 611-4 do mesmo diploma legal:

"Art. L. 611-4. As instituições de ensino superior permitem que atletas construam e persigam suas carreiras esportivas, fazendo os ajustes necessários na conduta e organização de seus estudos. (...) Elas apoiam o acesso de atletas, independente de eles possuírem qualificação acadêmica ou não, a treinamentos e desenvolvimento de aprendizado sob as condições definidas nos artigos L. 612-2 a L. 612-4 e L. 613-3 a L. 613-5."

A dimensão social do Esporte Educacional no Brasil encontra amparo na Lei de número 9.394/96, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, no que concerne ao desporto. Essa lei impõe às escolas a prática da Educação Física em suas grades curriculares durante a educação fundamental. O modelo educacional de desporto possui o objetivo de propiciar a formação integral do indivíduo como ser humano e cidadão e deve "materializar-se como uma forma de treinamento de competências sociais sob as responsabilidades daqueles que o coordenam, como professores, treinadores e dirigentes" (Vargas, 2012).

Apesar das políticas públicas efetivadas no sistema brasileiro, como a Política Nacional de Educação Física e Desporto que foi substituída pelo Diagnóstico da Educação Física e Desporto no ano de 1975 e pelo Plano Nacional de Educação Física e Desporto (PNED), a concretização de diversos objetivos propostos à Educação Física nunca chegou realmente a ocorrer. É possível admitir que este fenômeno se deu pelo fato da existência de marcantes características da sociedade brasileira como a acentuada diferença entre as entidades escolares e a realidade dos clubes, aliadas a falta de infraestrutura.

A respeito da destinação de verbas para o fomento dessa importante dimensão do desporto, é instituído pelo Estado Francês o benefício do serviço de treino público que auxilia dando suporte à política nacional para o desenvolvimento do esporte e das atividades físicas. São fornecidos treinamento inicial e contínuo aos professores, executivos empresariais da área esportiva e líderes esportivos e das atividades físicas, além do fomento à criação de laços com as federações desportivas, ligas e os departamentos de comitês para o desenvolvimento de ações conjuntas. Importa asseverar o cuidado com a preparação e o treino de atletas de alto nível, a pesquisa e difusão do conhecimento na área desportiva e das atividades físicas, além do monitoramento médico e paramédico para o esporte e o desenvolvimento da medicina esportiva.

Quanto ao apoio financeiro do Estado Brasileiro, o artigo 217 da Lei Maior consagra, em seu inciso II, a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do Desporto Educacional e, em casos específicos, para o Desporto de Alto Rendimento. Entretanto, no atual contexto brasileiro, relacionado aos megaeventos esportivos e às vertiginosas modificações de valores sociais, resta inquestionável ressaltar a forte tendência à elevação do Desporto de Alto Rendimento por conta das altas cifras milionárias movidas em seu processo.

A promoção dos espetáculos desportivos de massas passa a ser comercializada para todas as camadas sociais, sendo transmitidas em tempo real ou não. Há a necessidade de ampliação dos investimentos para o fomento do Desporto Educacional no Brasil a fim de que se atinja verdadeiramente a real finalidade do exposto pela Constituição Federal, assim como ocorre com o intenso incentivo do Governo Francês para o crescimento dessa dimensão tão importante para o desporto mundial e para o desenvolvimento integral do ser humano.

### **3. O Código do Esporte na França e a preocupação com a proteção do menor**

O Código do Esporte Francês pertence a um conjunto especial de documentos e diplomas legais que constituem a Lei Civil. O Código Esportivo inclui quatro livros: organização do esporte e das atividades físicas; o envolvimento no esporte (atletas, árbitros, técnicos/treinadores, clubes e professores de técnicos fora da área de Educação); as diferentes formas de prática, segurança e higiene nos locais de prática e organização de eventos esportivos e, por fim, o financiamento do esporte e a implementação do Código por autoridades locais.

A atividade física e os esportes são uma importante parte da educação, da cultura e da integração social. De acordo com o artigo L100-1, o esporte contribui significativamente na luta contra reprovações escolares, ajuda a reduzir as desigualdades sociais e culturais e contribui para a saúde dos indivíduos. A promoção e o desenvolvimento do esporte e da atividade física para todos, inclusive para pessoas com deficiências, é de interesse geral do governo. Para promover o acesso às atividades esportivas em todas as suas formas, as federações esportivas e as associações escolares aprovadas pelo Ministério responsável pelos jovens podem desenvolver regras para prática adaptada que não coloque em risco a segurança dos praticantes, assim como acordado pelo artigo L131-7.

O diploma legal que trata da institucionalização das normas gerais do desporto e suas modalidades no Brasil é a lei nº 9.615/98, denominada Lei Pelé, possibilitando a aplicação do artigo 217 da Lei Magna. De acordo com a Lei supracitada, o Desporto Educacional seria aquele “praticado nos sistemas de ensino e em formas assistemáticas de educação, evitando-se a seletividade, a hipercompetitividade de seus praticantes, com o intuito de alcançar o desenvolvimento integral do indivíduo e a sua formação para o exercício da cidadania e a prática do lazer”.

É importante ressaltar a preocupação do Governo Francês sobre a idoneidade das pessoas que irão lidar com os jovens em questão. Ninguém poderá lecionar, liderar ou supervisionar uma atividade física ou desportiva com menores caso tenha sido submetido a alguma proibição administrativa de participar, em qualquer nível de capacidade, do gerenciamento e supervisão de instituições relacionadas à proteção de menores.

Para assegurar a proteção da saúde dos atletas e a preservação da ética desportiva, o Governo Francês viabiliza os Centros de Recursos, Experiência e Desempenho Esportivo mencionados no artigo 5º do Decreto 112-3. Eles participam em conjunto com os Escritórios Regionais de Juventude, Esportes e Coesão Social, na Política Nacional de Desenvolvimento de Atividades Físicas e Desportivas, bem como na formação em as áreas de atividades físicas ou esportes. Fundamentalmente, esses Centros objetivam garantir, em conjunto com as federações desportivas, o treinamento e preparação de atletas e implementar o projeto duplo de conciliar a busca da performance atlética e rendimento escolar ou profissional.

Para organizar inicialmente e continuamente o treino vocacional nas áreas de atividades físicas, eles podem entrar em acordos de cooperação com os órgãos estaduais e associações, para desenvolver atividades de formação que mobilizem formas de incluir estes serviços sob rótulo de “estruturas associadas de formação”. Os Centros de Recursos, Experiência e Desempenho Esportivo participam da rede nacional de desporto de alto nível. Como tal, eles podem, nomeadamente, contribuir para o trabalho de pesquisa, observação e desenvolvimento, produção e difusão de conhecimentos e agir em relações internacionais e de cooperação. Nos termos dos acordos com o Ministro do Esporte, eles garantem o funcionamento de centros de recursos nacionais sobre temas específicos nas áreas de esporte e atividades físicas. Podem entrar em qualquer acordo de cooperação no seu campo de ação e realizar as ações em conexão com as suas missões.

Enquanto os indivíduos de menor idade são alvos de substancial proteção na França, é assombroso perceber que, no ordenamento jurídico-desportivo brasileiro, em especial no âmbito da lei que disciplina normas sobre esporte, a Lei 9.615/98, popularmente conhecida como Lei Pelé, não existe de tratamento específico para a dimensão Educacional do desporto e nem meios para evitar as condutas delitivas e recuperar, através da educação, os jovens infratores. Sendo assim, a dimensão social relacionada ao âmbito educacional do desporto, encontrando respaldo na Constituição Federal de 1988 que, por sua vez, é mencionado nos objetivos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, deixa de forma inequívoca, uma significativa lacuna.

As crianças e adolescentes que forem vítimas de violências físicas ou psíquicas, quando estiverem envolvidas em competições desportivas educacionais, possuem apenas a opção de recorrerem ao Poder Judiciário, através de seus representantes legais, para ensejar a recomposição do dano ou a punição da outra criança ou adolescente. Essa forma de tentar sanar o conflito não resultaria na educação e conscientização, tanto do praticante do ato violento, quanto dos demais jovens envolvidos, contrariando o real objetivo do Desporto Educacional.

#### **4. Considerações Finais**

Através dos Centros de Recursos, Experiência e Desempenho Esportivo, caracterizados pelo Código do Esporte Francês, torna-se nítido o tratamento dispensado à inserção dos jovens no âmbito desportivo levando em consideração seu desempenho escolar e comportamento diante da sociedade. É responsabilidade de todos a prevenção de atitudes antidesportivas que possam ferir não só física como também moralmente o indivíduo menor de idade em fase de desenvolvimento.

Nesta esteira, importa retratar as palavras de Fernandes (2003):

“O princípio fundamental da prática desportiva de crianças e jovens, deve sempre tomar em consideração e orientar-se pelo interesse do jovem que a pratica, tendo todos os agentes de socialização e em especial, os professores de Educação Física e treinadores, a responsabilidade e obrigatoriedade de promover e zelar pelo respeito dos valores desportivos, durante a sua intervenção”.

No Brasil, a proteção infraconstitucional específica em questões infanto-juvenis está resguardada através do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069/90 que prevê em suas disposições preliminares a efetivação do direito ao esporte como um dever “da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público”. É mister observar a preocupação retratada no ordenamento jurídico pátrio ao proteger e priorizar o tratamento conferido aos menores, assegurando-lhes direitos fundamentais específicos, tais como, os direitos ao esporte e de brincar, com vistas ao pleno desenvolvimento destes seres em formação, preparando-os para o exercício da cidadania. Entretanto, apesar de o legislador ressaltar em diversos dispositivos legais a importância da prática desportiva educacional e a proteção especial que deve ser conferida às crianças e aos adolescentes, seres em formação, a lei 9.615/98 direcionada a instituir normas sobre o desporto não trata especificamente da dimensão educacional para oferecer meios de evitar transgressões dos direitos e educar os jovens envolvidos em competições infanto-juvenis.

Embasado em um modelo de intervenção com crianças e jovens praticantes de modalidades esportivas como o da França, os resultados apontados neste estudo permite apontar a necessidade da elaboração de uma lei específica ou o acréscimo de um capítulo destinado à modalidade educacional na Lei Pelé, prevendo a possibilidade de serem criadas Comissões Pedagógicas Desportivas. Para tanto, seria necessária a adequação das medidas protetivas e socioeducativas previstas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente para aplicação de “sanções” análogas às aplicadas pela justiça especializada da infância e da juventude, que se responsabiliza por julgar e aplicar penas compatíveis com o discernimento do indivíduo.

Por derradeiro, importa declinar que se por um lado há na França considerável rigor no que concerne ao desenvolvimento do Desporto Educacional, tendo em vista a preparação das crianças e adolescentes desde o ensino escolar, bem como um ordenamento jurídico com leis, códigos e decretos específicos para esse modelo desportivo, no Brasil isso ainda ocorre de forma precária, o que denota uma inquestionável fragilidade para a efetivação e a concretude do espírito da Lei.

**Palavras-chave:** Desporto; Brasil; França.

## 6. Referências Bibliográficas

BRASIL. *Constituição Federal*, 1988.

BRASIL, *Estatuto da Criança e do Adolescente*, Lei nº 8.069/90.

BRASIL, *Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional*, Lei nº 9.394/96.

BRASIL, *Lei Pelé*, Lei nº 9.615/98.

ARAGÃO, S.R. *"Direitos Humanos: algumas considerações sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente"* In Estatuto da Criança e do Adolescente Lei 8.069/90, Estudos Sócio-Jurídicos. Renovar, 1992.

BRANTES, G. *As medidas de proteção da criança e do adolescente nas competições desportivas à luz do Direito Desportivo*, 2011.

Códigos do Esporte e da Educação na França. <<http://legifrance.fr>> Acessado em Dez.2012.

Departamento de Educação da França. <<http://www.education.gouv.fr>> Acessado em Dez.2012.

Departamento de Esportes da França <<http://www.sports.gouv.fr>> Acessado em Dez.2012.

Departamento de Saúde da França <<http://www.sante.gouv.fr>> Acessado em Dez.2012.

FERNANDES, J.C.G. *Ética do Desporto: análise dos discursos no debate das ideias*. Estudo de casos de duas coletâneas. Coimbra, 2007.

MIRANDA, M. *O Direito no Desporto*. Editora Lumen Juris, 2ª Edição, 2011.

RIGO, L. C. *A Educação Física fora de forma*. Revista Brasileira De Ciências do Esporte. v. 16, nº2, 1995.

VARGAS, A. *Corpos em Conflito: o dilema ético na Educação Física Escolar* in Pereira, SAM; Souza, GCM. *Educação Física Escolar – elementos para pensar a prática educacional*. SP: Editora UGV, 2011.

VARGAS, A. *Direito Desportivo – Dimensões Contemporâneas: Infração desportiva infanto-juvenil: que medidas socioeducativas?* RJ: Editora Letra Capital, 2012.

VARGAS, A. *Direito no Desporto: Cultura e Contradições*. RJ. Editora Letra Capital, 2013.

TUBINO, M.J.G. *Dimensões sociais do esporte*. São Paulo: Cortez, Autores Associados, 1992.

Endereço: Praça São Oderico, nº 45/203, Barra da Tijuca

Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.621-080